



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1650 /2001.**

**Altera o inciso II, do artigo 33, Lei Municipal n.º 1.641, de 06/08/01, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002.**

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

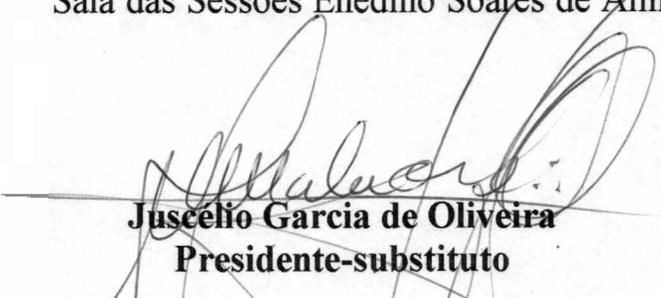
Art. 1.º - Fica alterado o inciso II, do artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passa a ter a seguinte redação:

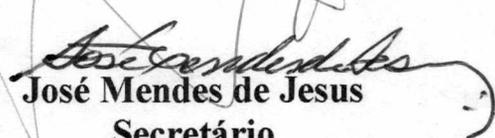
Art. 33 - ...

II - Anular total ou parcialmente dotações previstas no orçamento de 2002, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para o pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuadas em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de outubro de 2001.

  
**Juscelio Garcia de Oliveira**  
Presidente-substituto

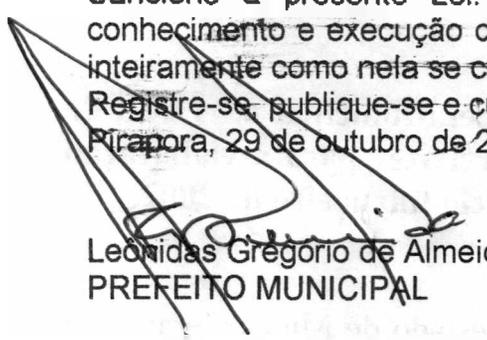
  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1650/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 29 de outubro de 2001



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL